



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2022.

Acrescenta o Parágrafo décimo terceiro, e seus incisos I a IV, ao art. 191-A, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou, e Eu, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º O art. 191-A, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, passa vigorar acrescido do Parágrafo décimo terceiro, e seus incisos I a IV, com as seguintes redações:

Art. 191-A – (...).

(...).

Parágrafo décimo terceiro - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador e os Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes do Município de Cotriguaçu-MT, farão *jus* ao 13.º salário, férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, na forma como estabelecido para os servidores públicos municipais, observado o seguinte:

I - O servidor investido no cargo de Secretário Municipal ou cargos equivalentes, por todo o período da investidura, poderão optar pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo, com as vantagens de caráter permanente.

II – As férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes, referente ao último ano de mandato, serão indenizadas no mês de dezembro do ano corrente, exceto ao servidor de carreira, caso que terá direito ao gozo de férias nos exercícios financeiros seguintes de acordo com escala da lotação.

III – O valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral dos vencimentos dos servidores Públicos do Município.

IV - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, poderão ser alterados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, excetuando-se os cargos do poder executivo que deverá ocorrer somente mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de outubro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2009, Ato de Posse, a 30 de novembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 13 de outubro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2022

Acrescenta o Parágrafo décimo terceiro, e seus incisos I a IV, ao art. 191-A, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou, e Eu, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 191-A, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, passa vigorar acrescido do Parágrafo décimo terceiro, e seus incisos I a IV, com as seguintes redações:

Art. 191-A – (...).

(...).

Parágrafo décimo terceiro - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador e os Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes do Município de Cotriguaçu-MT, farão *jus* ao 13.º salário, férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, na forma como estabelecido para os servidores públicos municipais, observado o seguinte:

I - O servidor investido no cargo de Secretário Municipal ou cargos equivalentes, por todo o período da investidura, poderão optar pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo, com as vantagens de caráter permanente.

II - As férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes, referente ao último ano de mandato, serão indenizadas no mês de dezembro do ano corrente, exceto ao servidor de carreira, caso que terá direito ao gozo de férias nos exercícios financeiros seguintes de acordo com escala da lotação.

III - O valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral dos vencimentos dos servidores Públicos do Município.

IV - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, poderão ser alterados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, excetuando-se os cargos do poder executivo que deverá ocorrer somente mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de outubro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO N.º 006/2022 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.º 006/2022.

“Decreta Ponto Facultativo

e dá outras Providências”

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo aos servidores nesta Casa Legislativa, no dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira).

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

Gabinete do Presidente, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

HEITOR BALESTRIN Presidente

REGISTRE - SE

AFIXE - SE

PUBLIQUE - SE

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO CONTRATO N° 020/2022 - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

EXTRATO CONTRATO N° 020/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Construção Civil, objetivando a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Paranatinga, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

CONTRATADA: J & A CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 36.078.886/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 783.041,45 (Setecentos e oitenta e três mil e quarenta e um reais e quarenta cinco centavos)

PRAZO: ATÉ 18/07/2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipais

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.1004.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

RATIFICADO EM: 21 de Outubro de 2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 26 Outubro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT